



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A INFLUÊNCIA DA “CULTURA PRISIONAL” NA LINGUAGEM, SEU
REFLEXO NA RESSOCIALIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA: UM OLHAR SOBRE A UNIDADE PRISIONAL
REGIONAL DE CERES**

LEONARDO JOSÉ SILVA
PAULO CÉSAR PEREIRA NUNES

GOIANÉSIA-GO
2025

LEONARDO JOSÉ SILVA
PAULO CÉSAR PEREIRA NUNES

**A INFLUÊNCIA DA “CULTURA PRISIONAL” NA LINGUAGEM, SEU
REFLEXO NA RESSOCIALIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA: UM OLHAR SOBRE A UNIDADE PRISIONAL
REGIONAL DE CERES**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientação: Profa. Ma. Sara Moraes Vieira.

GOIANÉSIA-GO
2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Nós, autores deste trabalho, declaramos para os devidos fins que este artigo científico é original e inédito. Foi devidamente produzido conforme Regulamento para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso em Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia-Goiás – FACEG.

Declaramos, também, na qualidade de autores do manuscrito, que participamos da construção e formação deste estudo, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste.

Assim, temos pleno conhecimento de que possamos ser responsabilizados legalmente caso infrinja tais disposições.

FOLHA DE APROVAÇÃO

A INFLUÊNCIA DA “CULTURA PRISIONAL” NA LINGUAGEM, SEU REFLEXO NA RESSOCIALIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM OLHAR SOBRE A UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE CERES

Este artigo foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO – FACEG.

Aprovado em, 25 de junho de 2025.

Nota Final _____

Banca Examinadora:

Profa. Ma. Sara Moraes Vieira
Professora Orientadora

Profa. Ma. Luana de Miranda Santos
Professora convidada

Prof. Esp. Túlio Vinícius Nunes Moraes
Professor convidado

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa fundamental em minha jornada acadêmica, expresso minha profunda gratidão àqueles que, de diferentes formas, tornaram possível a concretização deste trabalho.

Em primeiro lugar, elevo meus agradecimentos a Deus, meu Salvador e Senhor, aquele que me viu ainda informe e me chamou pelo nome, aquele que me sustenta a cada dia, guiando-me na busca incessante por ser um ser humano melhor, para o Seu louvor e em favor do seu propósito.

À minha mãe, exemplo de resiliência e força, que, mesmo com sua simplicidade, demonstrou a garra de uma verdadeira lutadora, inspirando-me a superar os desafios. Ao meu pai (in memoriam), que cumpriu integralmente seu papel de homem e pai, legando-me valores que norteiam minha vida e minhas escolhas.

À minha amada esposa Dayanna, companheira inestimável que, durante 25 anos tem sido minha amiga, confidente, namorada... oferecendo apoio constante e incondicional em todas as minhas empreitadas.

Aos meus queridos filhos, Pedro Paulo, Carlos Eduardo e Luiz Henrique. O desejo de ser um exemplo como pai, amigo e conquistador impulsionou-me em cada etapa desta jornada.

Ao meu amigo, irmão pastor Sênior da igreja Unity Church de Goianésia, Abel Silva, por ter me encorajado em momentos tão difíceis a continuar e entregar a Deus o meu melhor.

Agradeço, com especial reverência, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Decildo Ferreira Lopes, digníssimo Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Goianésia e Coordenador da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Goiás. Sua inabalável crença no modelo da Justiça Restaurativa não apenas ressoa com os princípios de ressocialização, mas foi, sobretudo, um ponto de inflexão para mim, inspirando-me e solidificando minha própria fé nesse paradigma de justiça. A influência de seus ideais foi fundamental para a condução e o entusiasmo deste trabalho.

A todos, minha sincera e eterna gratidão.

Paulo César Pereira Nunes

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não é apenas a conclusão de uma etapa acadêmica. Ele é o reflexo de uma jornada marcada por fé, resistência e memória. É o eco das vozes que me formaram, alguns presentes, outras que sigo carregando com saudade, mas todas vivas dentro de mim.

A Deus, minha gratidão maior. Tudo é por Ele. Foi Ele quem sustentou meus passos nas noites em que chorei em silêncio, quem me moldou no deserto, e quem me ensinou que o processo também é parte da promessa. Esta formação é, antes de tudo, um processo espiritual. Estou formado por fora, mas principalmente por dentro.

À minha vó-bisa, Bárbara Vieira da Costa, a quem lembro como se fosse a primeira vez, com lágrimas nos olhos e o peito apertado de saudade. Sei que ela estaria aqui, com o coração transbordando de orgulho, dizendo a todos que o seu neto virou "doutor". Porque, para ela, eu sempre fui. Sua memória é força e ternura em mim. À minha mãe, minha eterna inspiração. Ela me deu o dom da vida e me ensinou, com sua história e exemplo, o que é ser forte em qualquer circunstância. Guardiã da nossa cultura cigana, foi com ela que aprendi sobre resiliência, amor incondicional e autenticidade. Sua força me impulsionou nos dias escuros. Mãe, sou quem sou porque você me ensinou a acreditar. Obrigado por ser minha base, meu porto seguro e minha luz.

Ao meu pai, exemplo de esforço e amor silencioso. Nos gestos dele, encontrei apoio; nos olhos, força. Foi minha base nos dias difíceis. Gratidão por cada renúncia e presença. À minha irmã, inspiração de vida. Mesmo após o acidente, ela brilhou com ainda mais força. Sua coragem silenciosa me ensinou sobre fé, superação e o valor da vida. Aos meus avós, avôs, tias, tios, primos, primas, família de sangue e de coração, que torceram, oraram, estiveram presentes. Vocês são parte viva desta conquista. Aos amigos que estiveram comigo nos silêncios e nas vitórias, e me estenderam a mão quando pensei em parar. Em meio à dor e ao cansaço, segui porque alguém acreditou por mim. Obrigado. Este TCC trata de linguagem e Justiça Restaurativa, mas, acima de tudo, fala de escuta, reconstrução e humanidade. Nasceu de um processo difícil, porém verdadeiro.

“Trago em mim as vozes que me formaram. E por elas, sigo falando. A estrada foi longa, mas cada passo valeu.”

Leonardo José da Silva

“Se você não pode voar, corra. Se você não pode correr, ande. Se você não pode andar, rasteje. Mas continue em movimento em direção ao seu objetivo.”
(Martin Luther King Jr.)

A INFLUÊNCIA DA “CULTURA PRISIONAL” NA LINGUAGEM, SEU REFLEXO NA RESSOCIALIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM OLHAR SOBRE A UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE CERES

THE INFLUENCE OF "PRISON CULTURE" ON LANGUAGE, ITS REFLECTION ON RESOCIALIZATION, AND THE APPLICATION OF RESTORATIVE JUSTICE: A LOOK AT THE REGIONAL PRISON UNIT OF CERES"

Leonardo José da Silva¹
Paulo César Pereira Nunes²
Sara Moraes Vieira

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- *e-mail:* leonardojoseofc@gmail.com

²Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- *e-mail:* paulaoredes@gmail.com

³Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- *e-mail:* saramoraesvieiralider@gmail.com

RESUMO: O presente estudo investiga a influência da cultura prisional na linguagem dos detentos e seus reflexos no processo de ressocialização, explorando a aplicação da Justiça Restaurativa (JR) como ferramenta de conscientização e transformação linguística na Unidade Prisional Regional de Ceres, Goiás. Considerando que o sistema de justiça criminal tradicional e a própria cultura carcerária impõem barreiras à reintegração social, questiona-se: como a linguagem desenvolvida no cárcere afeta a ressocialização e de que forma a JR pode atuar como instrumento de transformação nesse contexto? O objetivo geral foi analisar o impacto da linguagem prisional na reintegração dos internos e avaliar em que medida a JR pode facilitar mudanças comunicacionais. Para isso, investigou-se a percepção dos detentos da UPR de Ceres sobre a linguagem que adotam e seus efeitos, bem como a capacidade da JR em modificar essas práticas linguísticas. A pesquisa justifica-se pela necessidade de superar obstáculos à ressocialização, oferecendo alternativas mais humanas e eficazes. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, apoiada por dados quantitativos. Foram utilizados revisão bibliográfica, análise documental e aplicação de questionário a 20 internos. Os resultados indicam que os participantes reconhecem a assimilação da linguagem prisional e seus efeitos negativos, ao mesmo tempo em que demonstram perceber a JR como uma via possível de mudança de percepção e comunicação. Conclui-se que a Justiça Restaurativa apresenta potencial transformador ao conscientizar os detentos sobre o papel da linguagem, contribuindo para uma reintegração social mais humanizada e efetiva.

Palavras-chave: Cultura prisional. Linguagem prisional. Ressocialização. Justiça Restaurativa. Ceres.

ABSTRACT: This study investigates the influence of prison culture on inmates' language and its impact on the resocialization process, exploring the application of Restorative Justice (RJ) as a tool for linguistic awareness and transformation at the Regional Prison Unit of Ceres, Goiás, Brazil. Considering that both the traditional criminal justice system and prison culture create significant barriers to social reintegration, the study asks: how does prison language affect resocialization, and how can RJ serve as an instrument of transformation in this context? The main objective was to analyze how prison language influences reintegration and to what extent RJ can support communicative change. To this end, the research explored inmates' perceptions of the language they adopt and its consequences, as well as RJ's capacity to shift these linguistic patterns. The study is justified by the need to overcome reintegration barriers and offer more humane and effective alternatives. A qualitative, exploratory, and descriptive approach was used, supported by quantitative data. The methodology included bibliographic and documentary research, complemented by a questionnaire administered to 20 inmates. The findings indicate that participants recognize the assimilation of prison language and its negative effects, while also perceiving RJ as a viable means of changing their communication and perspective. It is concluded that Restorative Justice has transformative potential by raising inmates' awareness of the power of language, offering a promising path to mitigate resocialization challenges and foster a more humane and effective reintegration into society.

Keywords: Prison culture; Prison language; Resocialization; Restorative Justice; Ceres.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro, historicamente marcado por práticas retributivas, apresenta limitações na promoção de uma ressocialização efetiva dos indivíduos privados de liberdade. Nesse contexto, a cultura e a linguagem desenvolvidas no ambiente prisional constituem fatores determinantes, pois estabelecem uma subcultura própria, com normas, códigos e formas de comunicação que muitas vezes dificultam o retorno do apenado ao convívio social.

Diante dessa realidade, questiona-se: Como a cultura prisional, por meio da linguagem dos detentos, reflete-se no processo de ressocialização, e de que forma a aplicação da Justiça Restaurativa pode atuar como ferramenta de conscientização e transformação linguística para facilitar essa reintegração?

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que forma a cultura prisional influencia a linguagem dos detentos e quais os reflexos dessa dinâmica no processo de ressocialização, investigando como a Justiça Restaurativa pode atuar como ferramenta de conscientização e transformação linguística, contribuindo para a reinserção social dos internos.

Para tanto, os objetivos específicos incluem: analisar a emergência e as características da linguagem peculiar desenvolvida nos presídios e seus impactos na reinserção; compreender a percepção dos internos da UPR de Ceres sobre a absorção e os impactos dessa linguagem; e verificar a capacidade da Justiça Restaurativa em promover mudanças na percepção e comunicação. A Unidade Prisional Regional de Ceres foi escolhida como campo empírico para aplicação do estudo, onde a adaptação linguística é crucial para a interação.

A relevância desta pesquisa reside na análise crítica da cultura prisional e de suas manifestações linguísticas, elementos ainda pouco abordados nas políticas públicas de reintegração social. Ao mesmo tempo, o estudo busca compreender o potencial da Justiça Restaurativa como mecanismo de transformação dessa realidade, promovendo uma comunicação mais consciente, empática e voltada à reconstrução de vínculos. A necessidade de mitigar as barreiras à ressocialização e de oferecer um caminho para uma reintegração mais humana e efetiva justifica a realização deste trabalho.

A pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com apoio de dados quantitativos. Utilizou-se, como

instrumentos metodológicos, a revisão bibliográfica e documental, além da aplicação de um questionário com perguntas objetivas a internos da referida unidade. Os dados obtidos foram organizados graficamente e analisados com base em referenciais teóricos sobre cultura, linguagem, prisionalização e justiça restaurativa.

Este trabalho está dividido em três tópicos. O primeiro aborda os conceitos de cultura e linguagem no contexto prisional. O segundo apresenta os fundamentos da Justiça Restaurativa e sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro. O terceiro tópico mostra a contextualização e funcionamento da unidade prisional regional de Ceres, com base nos dados coletados na Unidade Prisional Regional de Ceres. As considerações finais apontam as conclusões da pesquisa, reconhecendo a linguagem como um poderoso instrumento de construção e afirmação de pertencimento grupal.

1. CULTURA E LINGUAGEM NO CONTEXTO PRISIONAL

Hall (1997) destaca que a cultura tem uma natureza dinâmica, mutável e plural que é aprendida e difundida socialmente, ou seja, culturas são carregadas de códigos e convenções socialmente transmitidos. Ele ressalta que a cultura é um processo social e histórico, não algo fixo, tratando-se de um sistema dinâmico, plural e socialmente transmitido. Assim como uma sociedade mais ampla desenvolve seus padrões, crenças e instituições, o mesmo ocorre, de maneira particular e muitas vezes desviante das normas externas, dentro da prisão. O pioneiro no estudo das comunidades prisionais, Clemmer (1940), argumenta que a prisão não é meramente um local de detenção, mas uma comunidade em si, com suas próprias leis, costumes e ideologias.

A cultura prisional, portanto, pode ser vista como o conjunto de padrões de comportamento, crenças, instituições informais e produtos do trabalho e pensamento dos indivíduos encarcerado que caracterizam essa subpopulação dentro da sociedade. Assim, a sociedade dos cativos, como qualquer outro grupo social, desenvolve um sistema de relações sociais, um código de conduta e um universo de crenças. É dentro dessa cultura única que o preso deve viver e se ajustar (Sykes, 2011).

Thompson (1998, p. 19) descreve esse fenômeno da seguinte forma:

A prisonização corresponde à assimilação dos padrões vigorantes da penitenciária, estabelecidos precipuamente pelos internos mais endurecidos, mais persistentes e menos propensos a melhoras. Assim, adaptar-se à cadeia significa, em regra, adquirir as qualificações e atitudes do criminoso habitual.

As mudanças ocorridas durante a reclusão são gradativas e transformam o modo de comer, agir e principalmente de falar. Esses são alguns exemplos que demonstram a influência da cultura do cárcere no indivíduo. A intensidade da prisionalização é diferenciada e depende de muitos fatores, entre eles, da duração da pena, da aceitação incondicional dos dogmas e dos princípios da sociedade carcerária (Bitencourt, 1993). Ainda segundo o autor, apesar de existirem níveis diferentes de prisonização, nenhum indivíduo que tenha se submetido à vivência carcerária permanece ileso, e um dos fatores vinculados a essa cultura é a adoção de um linguajar próprio.

1.1 A linguagem como expressão da cultura prisional

Saussure (1973, p. 23) define a *langue* como um “contrato firmado entre os membros de uma comunidade” – um sistema de convenções que transcende o uso individual. Essa concepção reforça que o sistema linguístico é construído coletivamente e faz parte do acervo mental compartilhado pelos falantes, sem depender do uso pessoal (*parole*). Para o autor, isso torna possível a comunicação, permitindo que todos se compreendam por meio desse acervo cristalizado e comum. A significação reside no signo linguístico, na sua capacidade de unir imagem acústica e ideia. Mais do que isso, “fazendo parte de um sistema, uma palavra está revestida não só de uma significação como também, e sobretudo, de um valor”.

Esse valor se manifesta tanto pela possibilidade de troca por outra palavra de significação semelhante quanto pela oposição a outras palavras de mesma natureza. Assim, da mesma forma que a *langue* representa um contrato coletivo dentro da sociedade, o linguajar específico da prisão pode ser compreendido como um "dialeto" ou "socioleto" que emerge no interior da microcomunidade carcerária. Segundo Bassiouni e Rothenberg (2008), os ambientes prisionais frequentemente desenvolvem seus próprios jargões, códigos linguísticos e padrões de comunicação, que atuam como formas de resistência, proteção e organização interna. A linguagem

utilizada nas unidades prisionais adapta-se ao ambiente e é absorvida pela cultura prisional, tornando-se uma de suas principais representantes.

Thompson (1998) aponta que um dos aspectos mais evidentes e distintivos da cultura prisional é o desenvolvimento de um linguajar próprio, composto por gírias e expressões que cumprem múltiplas funções dentro desse microsistema social. Essa linguagem não se limita à comunicação: ela também atua como marcador identitário, diferenciando os indivíduos inseridos nesse contexto do mundo externo e reforçando sua adaptação ao ambiente prisional. Ao descrever as instituições totais, Goffman (1961) observa que o indivíduo, ao ser inserido nesse tipo de ambiente, passa por um processo em que a nova identidade é imposta, e o indivíduo é compelido a despojar-se das vestes de sua identidade anterior para vestir as novas, impostas pela instituição. Dessa forma, a linguagem prisional revela-se como componente essencial na reconfiguração identitária dos detentos.

O vocabulário específico da cadeia frequentemente reflete as realidades e preocupações do cotidiano carcerário. Termos são criados para designar tipos de crimes, facções, hierarquias de poder, objetos ilícitos, estratégias de sobrevivência, entre outros elementos. Além disso, a linguagem pode ser usada para codificar informações que não devem ser compreendidas por estranhos, como agentes penitenciários. Foucault (1975) ressalta que a prisão tem por função disciplinar e adestrar, mas, paradoxalmente, gera em seu interior formas de resistência e códigos próprios. A criação de um vocabulário próprio pelos detentos representa uma forma de resistência simbólica às normas impostas pela instituição, permitindo que suas experiências sejam comunicadas e validadas dentro de um espaço de relativa autonomia linguística.

Sykes (2011, p. 63) complementa afirmando que “as privações inerentes ao encarceramento levam os prisioneiros a desenvolver uma subcultura com suas próprias normas e valores, que servem como mecanismos de adaptação e defesa”. Nesse sentido, quanto mais o indivíduo estiver integrado à cultura prisional, maior será a tendência de internalizar e utilizar esse linguajar específico. As gírias e formas de comunicação no sistema prisional surgem da necessidade de estabelecer trocas dentro de um ambiente restrito, e muitas vezes hostil. Embora haja variações entre unidades prisionais e estados, diversos termos atravessam fronteiras regionais e consolidam-se entre diferentes grupos. Petri observa que “a gíria não é apenas um desvio da norma culta, mas uma manifestação viva da cultura e das interações

sociais de um grupo, expressando suas particularidades e sua identidade”. Petri (2001, p. 45).

Além disso, muitas dessas expressões extrapolam os muros da prisão e alcançam a sociedade em geral. A criatividade linguística dos presos é notável, recorrendo a metáforas, analogias e até mesmo a artigos do Código Penal para criar alcunhas ou identificar categorias e grupos internos. Como destaca Bagno (2005, p. 112), “a linguagem em si é um espaço de invenção e resistência, e nas prisões essa capacidade criativa é exacerbada pela necessidade de expressar realidades únicas”. Com o intuito de desmistificar essas expressões e registrar práticas linguísticas cotidianas, este trabalho apresenta, no Anexo A, um glossário com os principais termos e gírias utilizados na unidade prisional estudada, acompanhados de suas respectivas definições. A compilação foi elaborada a partir de levantamento bibliográfico e de pesquisa de campo, conforme metodologia sugerida por Resende (2013) e Souza et al. (2024).

2. A LINGUAGEM DO CÁRCERE E A POTENCIALIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESSOCIALIZAÇÃO

A cultura prisional, um universo à parte, impõe um complexo sistema de assimilação de linguagem, hierarquias e códigos de conduta aos indivíduos. Tais mecanismos são cruciais para a adaptação à privação e à violência inerente ao ambiente carcerário. No entanto, é precisamente essa linguagem, tão intrinsecamente ligada à identidade forjada dentro do cárcere, que pode se converter em um obstáculo significativo ao processo de ressocialização. Nesse sentido, Clemmer (1940), já alertava que o processo de “prisionização”, a assimilação dos costumes, valores e linguajar da prisão tende a reduzir a capacidade do indivíduo de funcionar adequadamente em uma sociedade livre após a libertação.

Em contrapartida, o movimento da Justiça Restaurativa, com raízes em práticas ancestrais de resolução de conflitos, consolidou-se nas décadas de 1970 e 1980 como alternativa ao modelo retributivo tradicional. Iniciativas como a mediação vítima-ofensor no Canadá – 1974 e as *Family Group Conferences* na Nova Zelândia, inspiradas nas tradições Maori, evidenciam um paradigma focado na reparação e no envolvimento das partes (Zehr, 2008).

A figura central nesse movimento, defende que o crime transcende a mera violação da lei, representando, fundamentalmente, um dano às pessoas e aos relacionamentos. Essa perspectiva redefine o propósito da justiça, como ele próprio expressa: “A justiça restaurativa centra-se nas necessidades e responsabilidades das vítimas, das comunidades e dos infratores que procuram curar os males e pôr as coisas de volta nos trilhos, tanto quanto possível” (Zehr, 2014, p. 67). Complementando essa visão, Marshall (1999) define a Justiça Restaurativa como um processo através do qual todas as partes interessadas em um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro. Nesse cenário, a introdução de práticas restaurativas no ambiente prisional, como os círculos de construção de paz pode se configurar como uma ferramenta eficaz para a conscientização sobre os malefícios da linguagem prisional na ressocialização.

Conforme Pranis (2010), os círculos oferecem um espaço onde as pessoas podem falar e ser ouvidas em igualdade, construindo um senso de conexão e responsabilidade compartilhada. Sendo esse espaço de diálogo seguro e facilitado dentro da prisão, os detentos podem refletir sobre o impacto de sua linguagem, tanto nas interações dentro do cárcere quanto em suas futuras relações na sociedade livre. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma abordagem inovadora e promissora, capaz de confrontar e transformar os elementos mais prejudiciais dessa cultura prisional, como a perpetuação da violência e os obstáculos à ressocialização. Zehr (2012, p. 21) traça um conceito geral e ampliado, ao afirmar: “A Justiça Restaurativa é uma bússola, e não um mapa”. Diante disso, compreende-se que as práticas restaurativas não possuem um conceito singular, o que impede a existência de um método ou modelo universalmente aplicável.

2.1 Justiça Restaurativa: fundamentos jurídicos e impacto na linguagem prisional

A Justiça Restaurativa tem ganhado destaque no cenário jurídico brasileiro como uma proposta alternativa ao modelo tradicional punitivo da justiça criminal. Este modelo, centrado na sanção, muitas vezes negligencia as necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade envolvida (ZEHR, 2008). Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma abordagem que valoriza o diálogo, a

corresponsabilização e a reparação dos danos causados, promovendo uma resposta mais humana e integradora ao conflito penal. Embora ainda não exista uma lei federal específica sobre o tema, a institucionalização dessa prática no Brasil avançou com a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes para sua aplicação no Poder Judiciário. Essa resolução define a Justiça Restaurativa como:

“Um processo estruturado de participação, onde vítima, ofensor e demais membros da comunidade, com apoio de facilitadores, constroem coletivamente soluções para reparar os danos causados, restaurar vínculos e prevenir novas ocorrências, com foco na responsabilização ativa e no fortalecimento dos laços sociais” (BRASIL, 2016, p. 38).

A Justiça Restaurativa tem ganhado relevância no cenário jurídico brasileiro, apresentando-se como uma alternativa promissora ao modelo punitivo da justiça criminal convencional. Esse sistema tradicional, muitas vezes, negligencia as necessidades da vítima e da comunidade, concentrando-se predominantemente na punição do ofensor (Zehr, 2008). Embora o Brasil ainda não disponha de uma legislação federal exclusiva e abrangente para a Justiça Restaurativa, seu reconhecimento e incentivo são evidentes por meio de diversas iniciativas e regulamentações já existentes. Diante da urgência por um novo paradigma para o Direito Brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao defini-la, fundamentou-se nos princípios estabelecidos pela Resolução nº 12 de 2002 da Organização das Nações Unidas (ONU), que delinea as diretrizes básicas para a implementação de programas de Justiça Restaurativa. Essa conceituação é detalhada no livro *Justiça Restaurativa – Horizontes a partir da Resolução nº 225/2016*, conforme exposto:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam danos são solucionados de modo estruturado, com a participação de vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro (Brasil, 2016, p. 38).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sido um ator fundamental no avanço da Justiça Restaurativa no Brasil. Um marco decisivo para sua institucionalização foi a Resolução nº 225/2016 do CNJ, que estabeleceu diretrizes

e normas para a prática no Poder Judiciário. Essa resolução define a Justiça Restaurativa como:

Um processo dialógico e colaborativo que proporciona às vítimas, ofensores e comunidades afetadas pelo crime a oportunidade de, em segurança e voluntariamente, se encontrarem para compartilhar informações sobre o impacto do crime e buscar formas de reparar o dano causado (Resolução CNJ nº 225/2016, artigo 1º, *online*).

Mesmo não sendo uma lei em sentido estrito, a Resolução nº 225/2016 possui um caráter normativo essencial, orientando os tribunais brasileiros na implementação e na expansão de programas de Justiça Restaurativa. Ela delinea princípios fundamentais como a voluntariedade, o respeito, a confidencialidade e a participação ativa das partes, além de prever a capacitação de facilitadores e a criação de ambientes adequados para a condução desses procedimentos (Brasil, 2016, *online*). Outro avanço significativo é a Resolução nº 288/2019 do CNJ, que instituiu a Política Institucional do Poder Judiciário para a Promoção da Aplicação de Alternativas Penais com Enfoque Restaurativo. Essa normativa reforça a importância da Justiça Restaurativa como ferramenta para promover a responsabilização do ofensor, a reparação dos danos e a reintegração social, alinhando-se a uma visão mais humanizada da justiça (Brasil, 2019, *online*).

Além das iniciativas do CNJ, diversos autores brasileiros têm contribuído significativamente para o aprofundamento da Justiça Restaurativa no contexto nacional. Pinto (2005), na obra *Justiça Restaurativa*, organizada pelo Ministério da Justiça e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), explora os fundamentos teóricos e relata experiências práticas no Brasil, destacando seu potencial transformador na abordagem dos conflitos criminais. Ademais, o reconhecimento crescente de seus benefícios — como a redução da reincidência, a promoção de uma cultura de paz e a eficácia na resolução de conflitos — aponta para um futuro promissor no campo do direito brasileiro (Lima, 2016).

A promoção do diálogo em ambientes seguros e voluntários, inerente à Justiça Restaurativa, oferece um contraponto à comunicação frequentemente cifrada, violenta ou hierárquica que permeia o cotidiano prisional. Ao convidar vítimas, ofensores e a comunidade a se encontrarem para "compartilhar informações sobre o impacto do crime e buscar formas de reparar o dano causado" (Brasil, 2016,

online), a Justiça Restaurativa implicitamente encoraja a adoção de uma linguagem mais empática, transparente e construtiva.

Essa abordagem é uma ferramenta poderosa para conscientizar presos sobre o impacto de sua comunicação. Em círculos restaurativos, os ofensores verbalizam sentimentos, reconhecem a dor da vítima e buscam formas de responsabilização para além da punição. Isso exige uma mudança na comunicação, incentivando a escuta ativa e o uso de palavras que busquem a reconciliação. Como aponta (Zehr, 2012, p. 51), "a restauração começa com o reconhecimento do que aconteceu e do impacto que isso teve" e esse reconhecimento se dá essencialmente pela linguagem. Quando o preso adota uma "lente restaurativa", ele passa a ver o crime não apenas como uma infração contra o Estado (o que a gíria 'bronca' ou 'bronca com o juiz' bem representa), mas como uma violação de pessoas e relacionamentos. Essa redefinição do crime necessariamente impacta a forma como ele se refere ao seu ato, à vítima e ao seu futuro.

Zehr (2008), em sua obra fundamental *Trocando as Lentes*, redefine a compreensão do crime e da justiça. Ele enfatiza a necessidade de uma abordagem que valorize a comunicação e o reconhecimento das necessidades de todos os envolvidos, incluindo vítimas, ofensores e comunidade. Para ele: "O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam a reparação, reconciliação e segurança" (Zehr, 2008, p. 185). A mudança na forma como um indivíduo se comunica no contexto prisional não representa um objetivo isolado, mas sim um reflexo de transformações internas mais profundas, promovidas pelas práticas restaurativas. Essa abordagem propicia um processo de responsabilização e reconstrução pessoal, que se manifesta também na linguagem adotada pelos participantes do processo Zehr (2012). Nesse sentido, Braga (2008, p. 179) contribui:

O processo de prisionização implica na absorção de valores, costumes e normas próprias da cultura prisional; a apropriação das regras, dos códigos de linguagem e dos conhecimentos desse grupo social específico traz impactos à identidade do preso.

Segundo Silva (2022), a linguagem adotada por indivíduos egressos do sistema prisional carrega marcas profundas da cultura institucional vivida no cárcere.

Essa forma de expressão, muitas vezes carregada de gírias, códigos e posturas relacionadas à lógica prisional, pode funcionar como uma espécie de prisão simbólica, dificultando sua reinserção social e reforçando o estigma de “ex-presidiário”. A forma como o egresso se comunica influencia diretamente sua aceitação social, o acesso ao mercado de trabalho e a reconstrução de vínculos afetivos. Além disso, o modo como a sociedade classifica e trata o egresso está fortemente relacionado ao vocabulário institucionalizado do sistema penal. Nesse mesmo sentido, Andretta (2017) destaca que a ressocialização depende da capacidade do egresso de ressignificar sua trajetória, abandonando os rótulos impostos e reconstruindo sua identidade a partir de novas formas de interação com o meio social.

A linguagem adotada por ex-detentos, pode dificultar sua reintegração social e profissional. Essa forma de comunicação, enraizada na experiência carcerária, pode ser interpretada pela sociedade como um sinal de não transformação, reforçando estigmas e preconceitos. Hulsman e De Celis (1993) destaca que a linguagem utilizada no sistema penal contribui para a manutenção de distâncias sociais, dificultando a compreensão mútua entre ex-detentos e a sociedade. Essa incomunicabilidade pode levar à exclusão social e à dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE CERES

Segundo Castilho (2012), a Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) foi criada na década de 1940 como parte da política de expansão econômica conhecida como “Marcha para o Oeste”, promovida pelo governo de Getúlio Vargas. Em pouco tempo, a área da colônia atraiu muitos migrantes, e as dinâmicas territoriais que ali se desenvolveram transformaram o local em um importante núcleo urbano, dando origem à cidade de Ceres. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município conta com uma população de 22.046 habitantes, apresentando densidade demográfica de 103,47 hab/km² (IBGE, 2022, *online*).

Nesse contexto, a Unidade Prisional Regional (UPR) de Ceres está localizada na Rua 17, nº 39, Setor Industrial. Atualmente, é dirigida por Paulo César Pereira Nunes e integra a 7ª Coordenação Regional Prisional da Diretoria-Geral de Polícia

Penal (DGPP, *online*). A unidade recebe custodiados dos seguintes municípios: Ceres, Campos Verdes, Ipiranga de Goiás, Nova Glória, Santa Terezinha de Goiás, Uirapuru, Itapaci, Guarinos, Pilar de Goiás, Hidrolina, Carmo do Rio Verde, Rialma, Rianópolis e Santa Isabel (Goiás, DGPP, 2025).

Segundo dados obtidos junto à (Goiás, DGPP, 2025), a capacidade da UPR de Ceres é de 128 internos, contudo, atualmente abriga 166 presos, sendo 78 provisórios e 68 condenados. Sua estrutura é composta por 19 celas: 01 (uma) de triagem, 01 (uma) destinada ao módulo de segurança¹, 01 (uma) para prisão civil², um bloco único (Bloco A) com 14 celas, e 03 (três) voltadas ao módulo de respeito³. Com o intuito de cumprir as diretrizes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a unidade conta com uma equipe técnica de saúde composta por: 01 (um) médico, 01 (um) farmacêutico, 01 (um) enfermeiro, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) técnica de enfermagem e 01 (uma) assistente social.

Ainda, no que tange às atividades laborativas, 70 presos exercem trabalho regular na unidade. Desses, 46 atuam com base no artigo 29 da LEP, sendo remunerados e beneficiados com remissão de pena, conforme termos de cooperação firmados com os municípios de Ceres e Rialma, e os demais desenvolvem atividades internas, com direito apenas à remissão (Goiás, DGPP, 2025).

O Condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” O preso, salvo se incapaz, é obrigado a trabalhar, salvo se condenado à pena privativa de liberdade em regime aberto. O trabalho será remunerado, observado o disposto em regulamento. O não aproveitamento do trabalho do condenado poderá acarretar sanção disciplinar (Brasil, 1984, artigo 126, *online*).

Ademais, 36 reeducandos participam de atividades educacionais, estando distribuídos entre os níveis de alfabetização, ensino fundamental e médio. A unidade participa de programas como o ENEM PPL⁴ (47 participantes), ENCCEJA⁵ (70 participantes) e a Redação promovida pela Defensoria Pública do Estado de Goiás

¹ Espaço destinado a presos que cumprem Regime Disciplinar diferenciado ou medida de segurança, possuindo vigilância mais rígida e maior isolamento.

² Espaço destinado a presos que descumprem uma obrigação de natureza civil.

³ É um espaço reservado para presos que aderem voluntariamente a regras de convivência, higiene, disciplina, estudo e trabalho. Os internos têm acesso a mais atividades educativas, culturais e de ressocialização.

⁴ Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade.

⁵ Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.

(80 participantes). A biblioteca da unidade conta com um acervo de aproximadamente 2.500 obras, que são disponibilizadas semanalmente aos internos (Goiás, DGPP, 2025). Em 2024, o programa de remição por leitura contemplou cerca de (64) internos . Destaca-se, ainda, a existência de dois Termos de Cooperação celebrados com os municípios de Ceres e Rialma: Termo nº 02/2024 – DGPP (55917563) e Termo nº 03/2024 – DGPP, respectivamente (Goiás, 2024a; Goiás, 2024b). Tais acordos possibilitam que 28 reeducandos em regime fechado prestem serviços de interesse público, contribuindo para sua reinserção social.

A ociosidade é um dos principais desafios enfrentados pelo sistema prisional, frequentemente associada à reincidência criminal e ao agravamento de conflitos internos. Para mitigar esses efeitos, a Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP) desenvolveu o programa “Xeque-Mate no Crime”, que utiliza o ensino do xadrez como ferramenta pedagógica e de ressocialização em unidades prisionais. O programa, implementado em várias casas prisionais do estado, incluindo a Unidade Prisional Regional de Ceres, visa estimular o raciocínio lógico, a disciplina e a tomada de decisões estratégicas, promovendo o desenvolvimento pessoal dos custodiados e contribuindo para a redução da criminalidade (Goiás, DGPP, 2025).

3.1. A Justiça Restaurativa e a ressocialização: resultados da pesquisa na UPR de Ceres

A Unidade Prisional Regional de Ceres (UPR Ceres), vinculada à 7ª Coordenação Regional Prisional, passou a integrar em 2023 o Programa de Justiça Restaurativa, fruto de parceria entre o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e a Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP). A proposta busca implementar práticas restaurativas como os círculos de construção de paz, promovendo responsabilização e mudança na cultura prisional (Goiás. DGPP, 2023). A iniciativa foi precedida pela capacitação de policiais penais e envolve 12 encontros restaurativos com os apenados, conforme metodologia descrita por Lopes e Dias (2022, p. 54), que afirmam: “a abordagem restaurativa no ambiente penitenciário oferece ao apenado um caminho de responsabilização ativa, fortalecendo sua autoestima e promovendo a restauração de vínculos rompidos”. Os círculos oferecem um espaço de escuta e empatia, essenciais para o desenvolvimento de competências socioemocionais e a superação de padrões de linguagem excludentes. Como aponta Pranis (2010, p. 21),

“os círculos oferecem um espaço onde as pessoas podem falar e ser ouvidas em igualdade”.

A experiência da UPR Ceres ilustra o potencial transformador da Justiça Restaurativa ao atuar sobre elementos culturais como a linguagem prisional, frequentemente marcada por gírias que, embora expressem pertencimento, podem dificultar a reinserção social. Assim, a prática restaurativa, ao romper com a lógica exclusivamente punitiva, propicia um ambiente de reconstrução simbólica e social. Lopes e Dias (2022) destacam que essas ferramentas propiciam uma nova forma de compreender os objetivos da justiça criminal e da execução penal. O presente estudo exploratório buscou compreender a percepção de 20 internos da Unidade Prisional Regional de Ceres (UPR Ceres) acerca da linguagem prisional e o impacto da Justiça Restaurativa (JR) em seus padrões de comunicação, pensamento e ação. Para tal, aplicou-se um questionário estruturado composto por 10 perguntas objetivas do tipo ‘sim’ ou ‘não’ (ver Anexo B), abordando aspectos prévios à prisão, as mudanças percebidas após o ingresso no sistema carcerário e, crucialmente, as transformações atribuídas à participação nos círculos restaurativos.

A análise dos dados revela padrões significativos, que fornecem valiosos insights sobre a dinâmica da ressocialização e o potencial transformador da Justiça Restaurativa no ambiente prisional. Os resultados, sintetizados a seguir, serão explorados tematicamente, evidenciando as complexas relações entre a subcultura carcerária, a linguagem e as possibilidades de reinserção social. As primeiras perguntas do questionário focaram na interação dos internos com a linguagem prisional e a influência do ambiente carcerário. Observou-se que a maioria dos participantes (14 de 20, ou 70%) não possuía conhecimento prévio das gírias e do modo de comunicação utilizado por pessoas em situação de encarceramento antes de seu ingresso no regime fechado (Q1)⁶. Este dado sugere que o aprendizado dessa linguagem é, em grande parte, uma resposta à imersão no ambiente prisional.

De fato, a necessidade de adaptação linguística é quase unânime: 19 dos 20 internos (95%) perceberam que precisaram aprender uma nova forma de falar para se comunicar com outros internos após seu ingresso no sistema prisional (Q2). Esse achado corrobora a ideia de que a linguagem prisional não é apenas um jargão, mas um "socioleto" essencial para a sobrevivência e interação dentro do cárcere,

⁶ Questão relacionada ao questionário aplicado aos presos (Anexo B).

funcionando como um "contrato social" implícito, como conceituado por Saussure (1973) para a língua em geral, adaptado à microcomunidade carcerária. A influência do ambiente prisional transcende a linguagem e atinge níveis mais profundos de percepção e comportamento. A esmagadora maioria dos internos (17 de 20, ou 85%) acredita que o modo de vida e as regras dentro da prisão influenciaram sua forma de pensar e agir (Q3). Esse resultado dialoga com a teoria das "instituições totais" de Goffman (1961), onde o indivíduo é compelido a assimilar uma nova identidade imposta pelo ambiente. Adicionalmente, ressoa com as análises de Sykes (2011) sobre as "privações do encarceramento" que levam ao desenvolvimento de uma subcultura adaptativa.

Interessantemente, ao serem questionados sobre o uso de gírias e expressões de cadeia com frequência, mesmo em conversas com pessoas de fora, apenas 1 interno (5%) respondeu "sim" (Q4). Isso pode indicar uma consciência por parte dos presos em não exteriorizar esse linguajar, talvez antevendo os desafios da ressocialização. Essa percepção é fortemente corroborada pela resposta à Q7, onde 19 dos 20 internos (95%) entendem que o uso da linguagem prisional pode dificultar sua reinserção na sociedade após a liberdade. Tal unanimidade reforça a visão de que, enquanto a linguagem carcerária é adaptativa internamente, ela é percebida como um obstáculo significativo para o retorno ao convívio social livre, um ponto central na discussão sobre a prisionização e seus impactos negativos na reintegração social, conforme apontado por (Clemmer, 1940). As perguntas subsequentes buscaram avaliar o impacto direto da participação em programas de Justiça Restaurativa (JR). Os resultados são notavelmente positivos e demonstram a potência transformadora da JR. A maioria esmagadora dos internos (18 de 20, ou 90%) afirmou que sua participação nas práticas de Justiça Restaurativa na UPR de Ceres mudou a forma como se comunicam (Q5).

Esse dado é crucial, pois demonstra uma percepção direta dos benefícios da JR na habilidade comunicacional, algo fundamental para a ressocialização. Além disso, 19 dos 20 internos (95%) sentiram-se mais à vontade para expressar seus sentimentos nos círculos restaurativos do que em outras situações na prisão (Q6). Este achado sublinha o papel dos círculos como um espaço seguro e de confiança, distinto da rigidez e da violência do ambiente carcerário. A JR também se mostra eficaz na conscientização sobre a linguagem prisional e suas implicações. 19 dos 20 internos (95%) acreditam que a Justiça Restaurativa os ajudou a perceber a

importância de mudar seu modo de falar para o futuro (Q8). Isso sugere que a JR atua como um catalisador para a reflexão crítica sobre a linguagem e sua função na construção de uma identidade apta à ressocialização.

O entusiasmo dos internos com a JR é evidenciado nas duas últimas perguntas: todos os 20 participantes (100%) recomendariam a participação em programas de Justiça Restaurativa para outros internos (Q9), e todos (100%) sentem que a Justiça Restaurativa os preparou melhor para lidar com conflitos e se comunicar de forma mais construtiva (Q10). Esses resultados unânimes são um forte endosso à relevância e eficácia da Justiça Restaurativa confirmando sua capacidade de oferecer uma "bússola" para a transformação pessoal e para a construção de novas habilidades sociais, conforme a metáfora de Zehr (2012).

A partir dos dados coletados por meio do questionário aplicado aos internos da Unidade Prisional Regional de Ceres, foi possível observar o impacto da linguagem prisional e da Justiça Restaurativa na percepção dos custodiados. O gráfico abaixo apresenta as respostas a dez questões relacionadas a essas temáticas:

Gráfico 1 – Percepções dos internos sobre linguagem prisional e Justiça Restaurativa na UPR de Ceres



Fonte: Elaboração dos autores, 2025.

Os dados do Gráfico 1 reforçam a quase universalidade da necessidade de adaptação linguística ao ambiente prisional, destacando como a comunicação no cárcere não é uma escolha, mas uma imposição para a sobrevivência e interação. A minoria que não sentiu essa necessidade pode representar indivíduos com experiências prévias com o sistema carcerário ou que desenvolveram mecanismos

alternativos de inserção, embora essa seja uma exceção notável. Essa adaptação forçada sublinha a profundidade da subcultura prisional e como ela molda até mesmo as formas mais básicas de interação humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a relação entre a cultura e a linguagem prisional e o desafio da ressocialização, destacando o potencial da Justiça Restaurativa (JR). A premissa é que o sistema penal focado na retribuição falha na ressocialização, e o objetivo foi desvendar como a cultura e linguagem intramuros influenciam a reinserção social e como a Justiça Restaurativa pode transformar esses elementos.

A cultura prisional, no Tópico 1, é um universo à parte com linguagem própria, essencial para identidade e sobrevivência. Essa adaptação linguística, ao moldar uma identidade prisional, torna-se um obstáculo à reinserção. O Tópico 2 explorou a Justiça Restaurativa como um paradigma promissor, focado na reparação e diálogo, incentivada por normativas do CNJ. A pesquisa de campo com 20 internos da UPR de Ceres (Tópico 3) mostrou que eles absorvem rapidamente a linguagem prisional. A maioria (95%) reconhece que seu uso dificulta a reinserção social, revelando autoconsciência dos desafios da "desprisionização" linguística. A Justiça Restaurativa revelou-se transformadora: 90% dos internos afirmaram que a Justiça Restaurativa mudou sua comunicação, sentindo-se mais à vontade (95%) para expressar sentimentos em círculos restaurativos, contrastando com a comunicação cifrada do cárcere. Crucialmente, 95% perceberam a importância de mudar seu modo de falar, conectando a Justiça Restaurativa à conscientização sobre a reinserção. A recomendação unânime (100%) da JR sublinha seu valor.

Em síntese, a cultura e a linguagem prisional criam barreiras à reintegração social. A Justiça Restaurativa emerge como ferramenta poderosa, promovendo diálogo e responsabilização, oferecendo espaço seguro para expressão e capacitando os internos a refletir criticamente sobre sua linguagem. A Justiça Restaurativa não oferece um roteiro rígido, mas uma direção para navegar a ressocialização. A relevância do estudo está em compreender como a linguagem é forjada e transformada no cárcere. Sugere que expandir programas de Justiça Restaurativa, como na UPR Ceres, humaniza o sistema, promove a desprisionização linguística e comportamental, e aumenta as chances de reintegração social.

Contudo, este estudo exploratório tem limitações, como o tamanho da amostra (20 internos) e o foco em uma única unidade prisional, impedindo a generalização. Futuras investigações poderiam ampliar a amostra, incluir grupos de controle e realizar estudos longitudinais. Finalmente, este trabalho reforça a urgência de uma visão sistêmica e humanizada da justiça penal. A Justiça Restaurativa, ao transformar a linguagem e as percepções, oferece um caminho promissor para construir pontes entre o mundo intramuros e a sociedade livre, mitigando estigmas e fomentando uma cultura de diálogo e corresponsabilidade por uma justiça mais equitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRETTA, Danilo. **Trajetórias ressignificadas: o papel da ressocialização na conduta de vida de ex-presidiários**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2017. Disponível em: <https://bdta.abcd.usp.br/item/003170510>. Acesso em: 31 maio 2025.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico: o que é, como se faz**. 47. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

BASSIOUNI, M. Cherif; ROTHENBERG, David. *Prison Culture: A Conceptual Framework for Understanding Prison Subcultures*. Chicago: The International Institute of Higher Studies in Criminal Sciences, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: razões e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi: 10.11606/D.2.2008.tde-26112008-073857. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 100, p. 2-5, 2 jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 129, p. 4-5, 2

jul. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Ceres (GO). [2022]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/ceres.html>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 31 maio 2025.

CASTILHO, Denis. **A Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) e a formação de Ceres-GO**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/349392536>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CLEMMER, Donald. **The prison community**. New York: Rinehart, 1940. Disponível em: <https://archive.org/details/prisoncommunity00clem>. Acesso em: 12 jun. 2025.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Informações sobre atividades educacionais, programas de reintegração e acervo da biblioteca. Informação em visita técnica realizada em maio de 2025**.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Informações sobre capacidade, ocupação, estrutura, equipe técnica e atividades laborativas, em visita técnica realizada em maio de 2025**.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1975.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Programa Xequé-Mate no Crime: xadrez como ferramenta de ressocialização**. Goiânia: DGPP, 2023. Disponível em: <https://www.dgpp.go.gov.br/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Termo de Cooperação nº 02/2024 – DGPP (55917563), com o Município de Ceres**. Goiás, 2024a.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Termo de Cooperação nº 03/2024 – DGPP, com o Município de Rialma**. Goiás, 2024b.

HALL, Stuart. **A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 1997.

HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jacqueline Bernat. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022. [2023?]**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 31 maio 2025.

KOTTAK, Conrad Phillip. **Antropologia cultural**. 14. ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2013.

LABOV, William. **Padrões sociolinguísticos**. Tradução de Marta Oliveira *et al.* São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

LIMA, Leila de. **Justiça restaurativa: a concretização do paradigma de uma justiça humanizada no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LOPES, Decildo Ferreira; DIAS, Maxuel Pereira. **Justiça restaurativa na execução penal: um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais**. São Paulo: Paulus, 2022.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. [S. l.]: Home Office Research Development and Statistics Directorate, 1999.

PETRI, Cristina. **Linguagem e cultura: um estudo das gírias na sociedade**. Curitiba: Editora Universitária, 2001.

PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça restaurativa: textos fundamentais**. Brasília, DF: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS. **Práticas da Justiça Restaurativa são apresentadas aos servidores penitenciários de Ceres**. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/praticas-da-justica-restaurativa-sao-apresentadas-aos-servidores-penitenciarios-de-ceres.html>. Acesso em: 31 maio 2025.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RESENDE, Selmo Haroldo de. **Narrativas de presos condenados: um vocabulário da prisão**. Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, SP, v. 7, n. 1, p. 361-368, maio 2013. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. Organizado por Charles Bally, Albert Sechehaye; colaboração de Albert Riedlinger. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 1973.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. **Dados oficiais sobre gestão prisional e lotação regional**. Goiás, 2025.

SILVA, João. **Linguagem e identidade no pós-cárcere: desafios da ressocialização**. São Paulo: Editora Justiça e Cidadania, 2022.

SOUZA, Givago Martin de *et al.* **As gírias e o vocabulário prisional como um mecanismo identitário e cultural no sistema prisional do RS**. Revista Ibero-

Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 12-64, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13243>. Acesso em: 24 maio 2025.

SYKES, Gresham M. **A sociedade dos cativos: um estudo sobre uma prisão de segurança máxima**. Tradução de José Raimundo da Silva. São Paulo: Palas Athena, 2011.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE CERES. **Dados internos sobre estrutura, lotação e atividades**. Ceres, 2025. [Documento não publicado].

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa: fundamentos e aplicações**. Tradução de Claudiney Fullwood. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

APÊNDICE A – GLOSSÁRIO DE TERMOS E GÍRIAS DO AMBIENTE PRISIONAL

| Termo | Definição |
|----------------|---|
| Acender | Denunciar; delatar; acusar. |
| Alemanha | Pena de longa duração. |
| Atrasar o lado | Criar obstáculos; atrapalhar; causar inconvenientes para alguém. |
| Atropelo | Surra; espancamento; agressão física, geralmente feita em grupo. |
| Bate-cela | Revista geral nas celas por policiais ou agentes penitenciários. |
| Beó | Falta; falha em relação às regras; desvio da conduta esperada. |
| Bocuda | Porta da cela. |
| Boi | Banheiro, instalações sanitárias. |
| Bonde | Transferência para outra instituição prisional. |
| Cabrito | Cadáver, morto. |
| Cagüeta | Aquele que delata; aquele que denuncia, especialmente à direção, alguma irregularidade. |

| Termo | Definição |
|-----------------|--|
| Canetada | Registro pelos agentes de comportamentos inadequados. |
| Canetar | Ato de algum agente registrar comportamentos inadequados. |
| Caô ou berêu | Bilhete através do qual os presos se comunicam entre si ou com a direção. |
| Cerol | Ato de cortar o pescoço de uma pessoa. |
| Chá-de-manta | Espancamento de um preso, por vários outros, com a cabeça coberta por uma manta ou cobertor. |
| Cheque | Documento feito pelos detentos para obrigar pagamento entre eles. |
| Cocota | Chineladas na mão. |
| Comarca | Espaço, em frente à cela, demarcado para realização das visitas. |
| Comprar bronca | Ter alguma desavença; criar confusão. |
| Convivência | População carcerária; conjunto dos presos da instituição penal. |
| Correria | Tomada de providências para solução de algum problema ou necessidade. |
| Crime | Ambiente e relações nas quais se envolvem infratores; o próprio ambiente carcerário. |
| Cristalina | Água. |
| Dar linha | Fugir. |
| De boa | Tranquilamente, sem confusão ou aborrecimento. |
| De lei | Aquilo que é considerado certo; correto; justo. |
| Embaçado | Complicado; difícil; embaraçoso. |
| Firma | Grupo de presos que comandam ou administram a cela ou cadeia. |
| Fita | Evento ou fato, geralmente ligado à prática delituosa. |
| Gaiola | Grade da cela ou do corredor. |
| Íntimo | Visitas íntimas previamente agendadas com esposas(os) ou namoradas(os) fixas(os). |
| Irmão | Qualquer preso; detento. |
| Jega | Cama. |
| Jeque | Estuprador. |
| Jogar uma ideia | Conversar, dialogar. |
| Ladrão | Qualquer preso; detento. |
| Ligar | Chamar; fazer-se ouvir. |
| Madeira | Propina; quantia que um preso extorque do outro. |

| Termo | Definição |
|-----------------|---|
| Malandragem | A população carcerária. |
| Malandro | Qualquer preso; detento. |
| Mancada | Falha; erro; falta. |
| Mancar | Falhar em relação às regras; cometer algo fora das normas. |
| Marroco | Café. |
| Mocó | Camuflagem de drogas para transporte. |
| Mundo do crime | O ambiente prisional; a população carcerária. |
| Novato ou Corró | Aquele que ingressa na prisão. |
| Pagar cadeia | Cumprir a pena; executar a sentença penal. |
| Pagar veneno | Cumprir castigo; ficar no seguro; pagar mancada. |
| Passar o pano | Amenização de problemas, contornar situações sem confusão. |
| Passarinho | Delator; aquele que denuncia algo. |
| Patrola | Espancamento; surra; agressão física em grupo. |
| Pedra | Droga, geralmente pedra de crack. |
| Perereca | Instrumento feito com fios, sucata de pilha e resistência para aquecer água. |
| Pode crer | Expressão que denota concordância. |
| Puxar cadeia | Cumprir a pena; executar a sentença. |
| Real | Verdade; algo comprovado. |
| Rolar | Acontecer; ocorrer. |
| Salão | Cela; espaço dividido entre os presos. |
| Segurado | Detento que vai para o seguro. |
| Segurar sol | Protesto dos presos por atraso na libertação; recusam-se a voltar para a cela após o banho. |
| Tereza | Objeto feito com sacos plásticos e barbantes para transporte de bilhetes; pavio feito de papel higiênico; corda de lençóis para fuga ou suicídio. |

Fonte: Elaboração dos autores, 2025.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SOBRE PERCEPÇÕES DA CULTURA PRISIONAL, LINGUAGEM E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Instruções: Responda "Sim" ou "Não" para cada pergunta, baseando-se em sua experiência e percepção.

| Nº | Pergunta | Resposta |
|----|--|--|
| 1 | Antes da entrada no regime fechado na UPR de Ceres: Você tinha conhecimento das gírias e do modo de comunicação utilizado por pessoas em situação de encarceramento? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2 | Após seu ingresso no sistema prisional, você percebeu que precisou aprender uma nova forma de falar para se comunicar com outros internos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3 | Você acredita que o modo de vida e as regras dentro da prisão influenciaram a sua forma de pensar e agir? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 4 | Você utiliza gírias e expressões de cadeia com frequência, mesmo quando conversa com pessoas de fora? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 5 | Sua participação nas práticas de Justiça Restaurativa na UP de Ceres mudou a forma como você se comunica? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 6 | Nos círculos restaurativos, você se sentiu mais à vontade para expressar seus sentimentos do que em outras situações na prisão? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 7 | Você entende que o uso da linguagem prisional pode dificultar sua reinserção na sociedade após a liberdade? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 8 | Acredita que a Justiça Restaurativa o ajudou a perceber a importância de mudar seu modo de falar para o futuro? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 9 | Você recomendaria a participação em programas de Justiça Restaurativa para outros internos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 10 | Você sente que a Justiça Restaurativa o preparou melhor para lidar com conflitos e se comunicar de forma mais construtiva? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

Fonte: Elaboração dos autores, 2025.